



Prezado(a) Senhor(a),

### **Sobre a Série**

Cada episódio da série terá uma história condutora independente dos outros episódios e uma temática própria relacionando histórias reais no Brasil, que são diretamente interligadas com Energias Renováveis, como a Energia Eólica e Solar. Construindo assim, uma argumentação forte através do depoimento de especialistas, ambientalistas, técnicos, engenheiros, antropólogos e da sociedade, que irão debater e esclarecer ao telespectador o que envolve o tema que está sendo abordado.

A série se utilizará de técnicas de depoimento como a on the fly, em que o personagem real é acompanhado em suas atividades, passando ao público uma sensação de ação na narrativa. Técnicas como time-lapses, imagens aéreas e câmeras contemplativas serão bastante exploradas e as captações serão feitas com uma preocupação especial com as cenas que ressaltam as belezas naturais de cada locação.

Mais informações sobre o formato da série podem ser obtidas no site [www.umsoprodeenergia.com](http://www.umsoprodeenergia.com) ou entrando em contato conosco.

### **Sobre a Importância do Patrocínio**

O patrocinador que estiver investindo recursos na Série **UM SOPRO DE ENERGIA** poderá ter como benefícios:

- Gerar maior conhecimento e também percepção social sobre as energias renováveis, especialmente o setor Eólico;
- Envolvimento com a Cultura da Sustentabilidade e Responsabilidade Social destes players juntos ao consumidor;
- Demonstrar vanguarda tecnológica para o mercado produtor e à sociedade;
- Visibilidade em âmbito nacional e internacional;
- Compromisso social da marca e do projeto em fomentar educação - a empresa estará apoiando a apresentação da série em plataforma online para escolas da rede pública de ensino selecionadas e que tenham interesse.

## **Sobre as Contrapartidas**

Abaixo, temos algumas sugestões de contrapartidas para patrocínio da série “Um Sopro de Energia”. As contrapartidas informadas podem ser negociadas, assim, como estamos abertos a contrapropostas.

### **Opções de investimento (vide anexo):**

**1- Instruções para Investimento na série através da LEI DE INCENTIVO (Lei do Audiovisual) - LEI No 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993. - Permite abatimento do IR da empresa em qualquer parte do território nacional.**

**2- Instruções para Investimento na série através da LEI DE INCENTIVO (Lei Estadual de Incentivo a Cultura) - LEI Nº 1954/92 e LEI 7035 DE 07/07/2015. - Permite abatimento do ICMS da empresa no Estado do Rio de Janeiro.**

**3- Investimento Direto - Permite o investimento direto ou através de verba publicitária da empresa.**

### **Contrapartidas que podem ser concedidas aos patrocinadores:**

As contrapartidas propostas dependem do valor que será proposto ou negociado junto ao patrocinador.

- A Marca apresenta a série a “UM SOPRO DE ENERGIA” - se faz presente em toda a estratégia de lançamento e divulgação do projeto;
- Contrapartidas para a marca a serem negociadas;
- 01 (um) Teaser de 3 (três) minutos, a partir do que foi captado, de sua participação no projeto (parques, indústrias, especialistas).
- 05 (cinco) minutos de cenas captadas durante as filmagens da série para serem usados pelo departamento de marketing ou comunicação da sua empresa.
- No website e Redes Sociais do portal de notícias Cidade do Rio serão disponibilizados posts sobre temas ligados a energia eólica e a marca patrocinadora;
- No blog Eco Briefing's focado em sustentabilidade, serão feitos publi editoriais sobre o tema, com implantação de link que dê acesso ao website da marca patrocinadora;
- No site oficial da série “UM SOPRO DE ENERGIA”, os telespectadores poderão acompanhar com mais detalhes a atuação da marca patrocinadora e a palavra de seu presidente e/ou representante sobre o assunto. Além de saberem mais sobre os assuntos abordados nos episódios.
- Nas redes sociais “UM SOPRO DE ENERGIA” menção a logotipo do patrocinador;
- Nas redes sociais da OnMoveOn Filmes aparição da marca nos bastidores da filmagem;
- Créditos como Patrocinador no Site “UM SOPRO DE ENERGIA” e na Série;

## **Cronograma de Trabalho Série“UM SOPRO DE ENERGIA**

*Os trabalhos se iniciarão com a integralização de 50% dos recursos necessários para o projeto.*

- 2 meses iniciais

O cronograma de execução do projeto inicia-se com a etapa de Desenvolvimento, que engloba a pesquisa e coleta de dados sobre os temas que serão abordados em cada episódio e a pesquisa de produção, responsável por encontrar as pessoas a serem entrevistadas (ver a estrutura de cada episódio na aba [episódios](#)). Além disso, nessa fase também ocorrerá a preparação das escaletas e pré-roteiro, nos quais se terá uma ideia do desenvolvimento da argumentação de cada episódio e as perguntas a se fazer para cada pessoa a ser entrevistada.

- 4 meses subsequentes.

Em seguida tem-se uma etapa de Produção, das quais fazem parte a pré-produção, filmagens (as filmagens ocorrerão ao longo de 8 semanas dentro dos 4 meses de Produção), decupagem para o roteiro e início da roteirização.

- 3 meses finais.

A última etapa é a de pós-produção, aonde os roteiros serão finalizados, haverá a seleção dos arquivos, edição e a finalização dos episódios, e entrega para a emissora de TV Paga.

### **Dados legais sobre o projeto**

Publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, página 9, no dia 19 de janeiro de 2017. No despacho do Superintendente da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, no dia 18 de janeiro de 2017.

UM SOPRO DE ENERGIA

Proponente: ONMOVEON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 18.943.622/0001-19

Banco: 001 - agência 1569-5 conta corrente 26.567-5 - Para investimento Direto

Banco: 001- agência 1569-5 conta corrente 30241-4 - Para Investimento via Lei de Incentivo

Registro da OnMoveOn Produções Artísticas LTDA ME junto a Ancine: 34550

Estamos à disposição para esclarecimento sobre o projeto. Bem como, abertos a negociações e sugestões de contrapartidas ao projeto “UM SOPRO DE ENERGIA”.

Rio de Janeiro, 2018

## Anexo

### **1- Instruções para Investimento na série através da LEI DE INCENTIVO (Lei do Audiovisual) - LEI No 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993.**

Art. 1o-A. Até o ano-calendário de 2018, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado: (Redação dada pela Lei nº 13.196, de 2015)

II - em cada período de apuração, trimestral ou anual, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 1o A dedução prevista neste artigo está limitada: (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

I - a 4% (quatro por cento) do imposto devido pelas pessoas jurídicas e deve observar o limite previsto no inciso II do art. 6o da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 2o Somente são dedutíveis do imposto devido os valores despendidos a título de patrocínio: (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

II - pela pessoa jurídica no respectivo período de apuração de imposto. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

§ 3o As pessoas jurídicas não poderão deduzir o valor do patrocínio de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. (Incluído pela Lei nº 11.437, de 2006).

Artigo 1º - A da Lei 8.685/93 – Lei do Audiovisual

Mecanismo inserido na Lei nº 8.685/93 por meio da Lei nº 11.437/06. Autorizando aos contribuintes a deduzirem do Imposto de Renda devido 100% das quantias investidas no patrocínio do projeto. Esse investimento é limitado a 4% do Imposto de Renda devido para Pessoa Jurídica.

O Artigo 1º - A da Lei 8.685/93 (utilizado pelo projeto “Um Sopro de Energia”) se diferencia do Art. 1º da Lei 8.685/93, por não utilizar o mecanismo de compra de certificado de comercialização. No Artigo 1º - A da Lei 8.685/93 não é permitido que o valor investido seja lançado na contabilidade da empresa como despesa operacional.

Obs.: Lembrando que o valor a deduzir do Imposto não pode ser contabilizado como despesa pela patrocinadora.

Ex.: Se uma empresa paga R\$ 20 milhões de Imposto de Renda ao governo, poderá destinar, portanto, uma quantia em torno de R\$ 800 mil para incentivar e patrocinar um projeto, por exemplo, aprovado pela ANCINE, na Lei do Audiovisual. O reembolso pelo patrocínio virá como forma de dedução ou abatimento no IR do ano seguinte.

Quando do investimento do patrocínio no projeto, o investidor deverá depositar o valor desejado para o patrocínio na conta bancária do projeto, e que é supervisionada pela ANCINE. O depósito pode ser feito até o último dia do ano corrente. No caso da série “Um Sopro de Energia” até o dia 31/12/2018, quando termina o prazo de captação de recursos incentivados pela Lei do Audiovisual. Após o depósito a produtora que gere o projeto da série emitirá um recibo que será enviado para o patrocinador. Este recibo servirá como comprovante para que a empresa patrocinadora possa efetuar a renúncia fiscal. Sendo que o ressarcimento do patrocínio virá no ano seguinte, na forma de restituição ou abatimento do valor do Imposto de Renda a pagar.

## **2- Instruções para Investimento na série através da LEI DE INCENTIVO (Lei Estadual de Incentivo a Cultura ) - LEI Nº 1954/92 e LEI 7035 DE 07/07/2015.**

O Patrocinador que se interessar em apoiar o projeto UM SOPRO DE ENERGIA deve emitir uma Declaração de Intenção de Patrocínio (DIP) informando o valor que deseja investir no projeto e ser abatido de ICMS. De posse desta Declaração a OnMoveOn Filmes enviará a mesma junto com o projeto para análise e aprovação do Incentivo Fiscal.

## **3- Investimento Direto**



## APOIO INSTITUCIONAL:

